EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253 Assinado de forma digital por EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253

Fls.. 45
Ass..
BELTERRA

PROJETO BÁSICO

1. Dados do órgão gerenciador

Órgão: Secretaria Municipal De Saúde – SEMSA

CNPJ: 11.186.410/0001-95

2. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente projeto básico a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO SIGTAP Nº 09.05.01.004-3 – OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA, CONTEMPLANDO CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM OFTALMOLOGISTA, TONOMETRIA, BIOMICROSCOPIA, MAPEAMENTO DE RETINA E RETINOGRAFIA COLORIDA, COM EMISSÃO DE LAUDO, DEFINIÇÃO DE CONDUTA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME PROTOCOLOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

A secretaria municipal de saúde visando manter a atenção para a saúde da população está realizando o credenciamento para que profissionais especialistas possam desempenhar serviços de atendimento em saúde no município.

Obedecendo a constituição federal, de acordo com o art.196, que diz:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de empresas prestadoras de **serviços** médicos especializados em oftalmologia, visando à execução do procedimento SIGTAP nº 09.05.01.004-3 (OCI Avaliação de Retinopatia Diabética), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Retinopatia Diabética é uma das principais complicações microvasculares do diabetes mellitus e constitui uma das causas mais frequentes de deficiência visual e cegueira evitável na população adulta. A implementação de uma estratégia estruturada de rastreamento e diagnóstico precoce é fundamental para o controle da doença, permitindo a intervenção terapêutica oportuna e a prevenção de sequelas irreversíveis.

O objeto da contratação contempla um pacote integrado de atendimento oftalmológico especializado, garantindo a linha de cuidado integral ao paciente diabético. Os procedimentos mínimos exigidos por atendimento incluem:

- Consulta Médica Especializada: Realizada por médico oftalmologista devidamente qualificado.
- Tonometria: Medição da pressão intraocular, essencial para o rastreamento de comorbidades associadas, como o glaucoma.
- Biomicroscopia: Exame detalhado das estruturas oculares anteriores e posteriores sob magnificação.
- Mapeamento de Retina: Exame minucioso da periferia e do polo posterior da retina.
- Retinografia Colorida: Registro fotográfico digital do fundo de olho para documentação e acompanhamento evolutivo.

Além da execução dos exames e consultas, a empresa contratada será responsável por:

- Emissão de Laudo: Fornecimento tempestivo do laudo técnico de cada exame realizado.
- Definição de Conduta: Indicação clínica precisa com base nos achados diagnósticos.
- Encaminhamento: Direcionamento adequado do paciente para níveis de complexidade superior (como serviços de referência em retinologia ou cirurgia) quando indicado.
- Gestão do Cuidado: Alinhamento rigoroso com os fluxos e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, assegurando a continuidade e o monitoramento do usuário na rede pública de saúde.

Singularidade do Objeto (Art. 74, I):

Fls.. 46
Ass..
BELTERRA

O objeto em questão consiste no credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos de oftalmológico, que deve atender a requisitos técnicos específicos e qualificações especializadas para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados nas unidades de saúde.

A especificidade do serviço oftalmologia e a necessidade de profissionais e empresas com certificações, registros profissionais e experiência comprovada na área podem limitar o número de fornecedores habilitados, justificando a inexigibilidade.

Fornecedor Único (Art. 74, II):

Caso haja apenas uma empresa ou um conjunto limitado de empresas que atendam aos requisitos técnicos, legais e regulamentares exigidos para a prestação dos serviços oftalmológicos, configura-se a hipótese de fornecedor único.

Essa situação pode decorrer da necessidade de empresas com equipamentos especializados, corpo clínico qualificado ou experiência comprovada em serviços semelhantes, o que restringe a competição

A realização do presente procedimento administrativo tem por objetivo promover o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos na área de Oftalmologia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação justifica-se em razão da existência de demanda reprimida de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos acumulada ao longo dos últimos períodos para pacientes diabéticos, decorrente principalmente da insuficiência de profissionais especializados disponíveis para atendimento da população e do aumento da demanda encaminhada pelo setor de Regulação Municipal, bem como com base nos atendimentos de agente de saúde na Unidades Básicas de Saúde onde tem um panorama de pacientes diabéticos atendidos por aqueles profissionais.

A ausência da oferta regular desses serviços compromete o acesso da população ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado das patologias oculares, podendo ocasionar agravamento dos quadros clínicos, redução da capacidade visual e, em casos mais graves, perda parcial ou total da visão dos pacientes.

Diante desse cenário, o credenciamento apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada ao interesse público, permitindo a contratação simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e reduzindo o tempo de espera dos usuários.

A contratação encontra fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado pelo art. 79 da referida legislação, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos pela Administração.

Dentre as principais vantagens da realização do credenciamento destacam-se:

I – Ampliação da oferta de serviços médicos especializados em Oftalmologia;

II – Redução da demanda reprimida existente no setor de Regulação Municipal;

III – Diminuição do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos especializados;

IV – Possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, aumentando a capacidade operacional da rede de saúde;

V – Maior flexibilidade administrativa para distribuição dos atendimentos conforme a demanda e a disponibilidade dos prestadores credenciados;

VI – Garantia da continuidade da assistência especializada aos usuários do SUS;

VII – Melhoria dos indicadores de saúde ocular da população mediante o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno das patologias oftalmológicas;

VIII – Maior eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, mediante remuneração vinculada aos serviços efetivamente realizados;

IX – Redução da necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios, minimizando custos indiretos relacionados ao transporte e ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Dessa forma, a realização do procedimento de credenciamento mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde, para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados e para a garantia do acesso da população aos serviços especializados em Oftalmologia.

Fls.. 47
Ass..
BELTERRA

Considerando a ausência de normatização expressa do credenciamento em norma geral federal, vinculante dos três níveis da federação, a doutrina e os operadores do direito, encarregados das contratações mediante credenciamento, adequam o instituto no artigo 74 incio IV e artigo 79 inciso I art. 79 inciso I onde prever a seleção de forma legitima a seleção dos prestadores da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

[...]

Diante da insuficiência do conteúdo das regras ali veiculadas, tornou-se manifesta a necessidade de, em sede infra legal, promover a regulamentação da figura jurídica, até mesmo para que se obtivesse um mínimo de segurança jurídica no cotidiano administrativo.

Com o objetivo de consolidar esse entendimento a AGU, manifestou-se em prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida, vindo a ser analisado cada caso concreto, em especial que:

a) haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas;

b) preço de mercado seja razoavelmente uniforme que fixação prévia de valores seja mais vantajosa para Administração, devendo ficar demonstrada nos autos vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado;

c) seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado nos meios legais, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso;

d) sejam fixados os critérios exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se;

e) seja fixada, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços;

f) sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento;

g) seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar Administração, com antecedência fixada no termo;

h) a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, recomendando-se fixação no edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica;

i) possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

j) sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.

A normatização federal foi se aperfeiçoando, tendo sido editada a Instrução

Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que no item IV do Anexo I definiu o credenciamento como "ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração".

O Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, que trata das diretrizes

Específicas para elaboração do ato convocatório, trata do credenciamento no item 3, nos seguintes termos:

"3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;

b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;

c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;

Fls.. 48
Ass..
BELTERRA

d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;

e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento. "

Advertem os doutrinadores que "Existindo ofertas de preços díspares entre as

Instituições financeiras, ou seja, não sendo os mesmos os preços praticados pelas instituições, abre-se espaço para a abertura de processo seletivo em busca da proposta mais vantajosa para a administração. "No âmbito dos Estados e Municípios, identificam-se normatizações do instituto, além do tratamento normativo dado em sede de decretos e outros atos regulatórios de órgãos e entidades administrativas".

Esse cipoal de diplomas e ponderações jurídicas, de natureza doutrinária, das Cortes de Contas e advocacia pública, demonstra que esse é mais um dos pontos que desafia um tratamento normativo adequado no ordenamento brasileiro. Por hora, é fundamental atentar para que a sua adoção esteja amparada em normas em vigor (como o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133 de 2021), observando-se a normatização legal específica e administrativa que não ofenda a distribuição constitucional de competências legislativas e as demais regras da CR/88.

Cabe falar em credenciamento quando a Administração se dispõe a firmar vínculo com todos os interessados, assegurando-lhes tratamento isonômico. Nesta hipótese, o instituto do credenciamento viabilizará a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no artigo 74, "caput" da Lei Federal nº 14.133. De fato, um dos objetivos da licitação é a escolha daquele que melhor realizará o objeto conveniado ou contratado. Se a Administração não necessita de competitividade porque se predispõe a firmar vínculo com todos os interessados, não há que se falar em modalidade licitatória.

Portanto A saúde pública tem por objetivo, promover a melhoria e bem estar da saúde dos cidadãos. Considerando que a saúde é essencial, esses serviços fazem manter serviço público, pois os mesmos visam atender as necessidades inadiáveis das Comunidades e Hospital conforme Constituição Federal

Portanto tal realização do processo é de extrema importância para prosseguimento dos trabalhos sem que haja danos a saúde pública. Sem mais nada para o momento justifico tal processo.

3.1. O Credenciamento constitui os seguintes itens:

ITEM	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MEDIA	TOTAL
01	Consulta MÉDICA ESPECIALIZADA EM Oftalmologia	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE RETINOPATIA DIABÉTICA, COMPREENDENDO CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, TONOMETRIA, BIOMICROSCOPIA, MAPEAMENTO DE RETINA E RETINOGRAFIA COLORIDA, COM EMISSÃO DE LAUDO, DEFINIÇÃO DE CONDUTA CLÍNICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DO USUÁRIO. Os serviços serão executados na modalidade de **mutirão**, contemplando, no mínimo, **100 (cem) consultas médicas especializadas por**	MES	12	R$ 69.166,66	R$ 829.999,92

		ação, incluindo obrigatoriamente a realização dos procedimentos diagnósticos.				

Valor Estimado para a contratação é de R$ 829.999,92 (Oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

4. – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. lei de licitações nº 14.133/2021 – lei de licitações e contratos

4.2 IN nº010 /2021 – Instrução normativa controle interno PMB

4.3 Diretrizes do SUS

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente e visando o aumento de profissionais especialista que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder publico, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são desempenhados pelos profissionais de saúde, aos paciente diabéticos e que os mesmos não sofram danos com falta de médicos e que acarretem um acumulo de pacientes para serem atendidos, e não haja demora nos exames solicitados, assim dando assistência digna e agradável a população, gerando recursos para crescimento e modernização dos serviços no município.

6. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Os itens a serem contratados são classificados como comuns, pois os mesmos, são facilmente encontrados em qualquer empresa especializada neste ramo. Ressalta-se que os potenciais profissionais precisam de uma qualificação técnica para executar os itens que são objeto da contratação deste documento.
6.2. A descrição dos itens objetos desta licitação, estarão pormenorizadas no Projeto básico A partir do Tópico n°1 e seus subitens.
6.3. No intuito de atender os requisitos para contratação, espera-se que a prestação de serviço se dê por empresa devidamente capacitada, com Capacidade Técnica Comprovada.
6.4. Empresa credenciada deverá apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com sua área de atuação;
6.5. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde– SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
6.6. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado no projeto básico, conforme descriminação de cada item a ser contratado.
6.7. Os interessados no presente credenciamento deverão ainda preencher os seguintes requisitos:
a) Possuir atividade pertinente ao objeto do presente edital de credenciamento, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;
b) Apresentar documentação comprobatória de que possui em seu quadro profissionais especializados conforme a demanda dos serviços.
c) Na prestação dos serviços, o contratado deverá possuir equipe de saúde, com base nas diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal, para prestar serviços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
d) Os profissionais, de acordo com o Objeto deste Credenciamento, deverão estar devidamente inscritos no respectivo Conselho Pertinente;
6.8. - Não poderão participar do presente processo de credenciamento:
a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

Fls.. 50
Ass..
BELTERRA

b) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
c) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

d) Cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao SUS (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com o § 4° do art. 26 da Lei Federal n° 8.080/90 e junto à Prefeitura Municipal de Belterra - PA, bem como, responsável pela Concorrência Pública direta ou indiretamente, seja Federal, Estadual ou Municipal.

6.9. Estar com todos as obrigações fiscais e administrativa validas, tais como:

a) Cadastro regular no SICAF e ausência de impedimentos para contratar;
b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
c) Certidões válidas previstas nos artigos 68 da Lei n° 14.133/21 e no Edital;
d) Requisitos de Habilitação
e) Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o Tribunal de Contas da União entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, conforme decisões abaixo: Administração Pública, é passível de crítica e aprimoramento, em especial quanto aos critérios de julgamento e a motivação justificada da contratação.
f) No presente caso, a modalidade de licitação e o pregão Art. 28, as exigências de habilitação Art. 62 devem seguir o disposto na Lei de Licitações 14/133/2021.
g) Requisitos Obrigacionais;
h) Atender às solicitações nos prazos estipulados.
i) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Semsa.
j) Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
k) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.
l) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
m) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste ETP e no Projeto Básico, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.
n) Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência.

Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados são;

7.1. A necessidade da contratação considera, em sua motivação, permitir que os objetivos estratégicos das CONTRATANTES;
7.2. facilitar o acesso dos munícipes a outros serviços saúde e especialistas;
7.3. reduzi o tempo de espera de paciente a procura por um atendimento oftalmológico especializado ou procedimento necessário;
7.4. A contratação de serviços médicos de oftalmologia na rede pública pode ter uma série de objetivos e resultados desejados para melhorar a qualidade do atendimento, a eficiência dos serviços de saúde e a satisfação dos pacientes. Alguns resultados pretendidos incluem:

- Ampliação do Acesso:

Fls.. 61
Ass..
BELTERRA

- Garantir que mais pessoas diabéticas tenham acesso a serviços médicos de oftalmologia essenciais.
- Reduzir as filas de espera para consultas e procedimentos para tais pessoas.

7.5 Especialização e Diversificação de Serviços:

- Oferece serviços especializados e procedimentos de alta complexidade.
- Diversificar a gama de especialidades médicas disponíveis na rede pública.

7.6 Redução de Custos Operacionais:

- Obtenha os recursos financeiros ao contratar serviços especializados de forma mais eficiente para manter equipes médicas fixas em todas as áreas.

7.7 Agilidade no Atendimento:

- Reduzir os prazos de espera para realização dos procedimentos oftalmológico necessários.
- Melhorar a eficiência na marcação procedimentos oftalmológico.

7.8. Aprimoramento da Gestão da Saúde Pública:

- Contribuir para uma melhor gestão e planejamento estratégico dos recursos na área da saúde.
- Permitir a alocação de recursos de acordo com a demanda específica de cada região.

7.9. Foco na Prevenção e Promoção da Saúde:

-Incentivar ações preventivas e programas de promoção da saúde para reduzir a incidência de doenças.
-Estimular a participação da comunidade em programas de saúde preventiva.

7.10. Avaliação de Desempenho e Qualidade:

- Implementar mecanismos de avaliação de desempenho das empresas prestadoras de serviços médicos.
-Monitorar e garantir a qualidade dos serviços por meio de indicadores específicos.

7.11 Integração com a Comunidade:

- Estabelecer parcerias que promovam a integração da comunidade local com os serviços de saúde.
- Implementar estratégias de comunicação para informar a população sobre os serviços disponíveis.

7.12. Satisfação do Paciente:

- Melhorar a experiência do paciente em serviços de saúde.
- Obtenha feedback regular dos usuários para melhorar continuamente a qualidade do atendimento.

7.13. Conformidade com a Legislação:

-Certifique-se de que o contratado esteja em conformidade com as leis e regulamentações locais.
- Evite questionamentos legais e garanta a transparência no processo de contratação.

8.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos mensais realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados; - Os valores dos procedimentos serão os elencados no Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da despesa.

8.2. casos constados incorreção, rasuras, falta de informação o prazo para pagamento conta a partir da nova de data de apresentação da NFe.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses em conformidade ao exercício financeiro, conforme estabelece o Art. 105 da lei 14.133;

9.2. Fica a critério da administração publica, celebrar o contrato prazo até 5 anos conforme necessidade do serviço continuo, de acordo com o Art. 106 da lei 14.133;

9.3. Verificando a necessidade do serviço continuado, deverá ser obedecido em conformidade o Art. 107 da lei 14.133, mediante Termo Aditivo e desde que comprovada a vantagem para a Prefeitura Municipal de Belterra.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

10.1. A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;
10.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Belterra;
10.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;

10.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
10.5. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
10.6. Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
10.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
10.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
10.9. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
10.10. Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);
10.11. O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausenta, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.
10.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
10.13. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
10.15. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
10.16. mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

11. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
11.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
11.3. Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
11.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
11.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.
11.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
11.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
11.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste projeto Básico e dos termos de sua proposta;
11.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

11.10. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
11.11. Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou descriminação diferente deste termo.
11.12. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da NFe devidamente atestada por servidor responsável.
12.2. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.
12.3. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
12.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12.5. O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.
12.6. A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

13. FISCALIZAÇÕES DE CONTRATO

13.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, Conforme previsto no art. 18 §1, inciso X e conforme art 107. e art. 117 da lei 14.133/2021; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.
13.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todos os serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido;
13.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Projeto Básico.
13.4. Atestar a execução e a qualidade dos produtos contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivos objeto contratado.
13.5. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.
13.6. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados.
13.7. ficam a critério da ordenadora de despesas a designação da para comissão de analise de documentações e fiscalização de contrato dos prestadores de serviços.

14. PENALIDADES

14.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

14.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento no art 156 da lei 14.133, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- **Advertência;**

- Multa variável de 2% a 30% do valor do contrato caso ocorra:

Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até seis (6) anos.

14.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

14.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

14.5 Com fundamento na lei 14.133 de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (6) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

14.5.1 não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.5.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

14.5.3 apresentar documentação falsa;

14.5.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.5.5 não mantiver a proposta;

14.5.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.5.7 comportar-se de modo inidôneo;

14.5.8 fizer declaração falsa;

14.5.9 cometer fraude fiscal-;

14.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

14.7 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos da Lei nº. 14.133 de 2021, observados os prazos ali fixados.

15. VALOR

O valor total estimado deste credenciamento é de R$ 829.999,92 (Oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, será gerenciado conforme o orçamento financeiro do exercício de 2026.

10.302.0004.2046.0000 – Manutenção do hospital municipal de Belterra - HMB

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As empresas licitantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no estudo técnico preliminar, projeto básico, bem como, nas determinações do Edital de Licitação, minuta da termo de credenciamento e demais documentos que farão parte integrante do edital de licitação.

A contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes a sua negligencia, empírica ou omissões no período contratual.

A fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

Fls.. 55
Ass..
BELTERRA

A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada.

A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Belterra/PA, 06 de Agosto de 2026.

Edjane Medeiros Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 201/2025